

Proc. CNT 13 625/45

(CNT-136/46)

1946

AA/RS

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Campos Irmãos & Cia. e, como recorrido, Amantino Marques:

Amantino Marques reclamou da firma Campos Irmãos & Cia. o pagamento de indenização por despedida injusta.

O M.M. Juiz de Direito da Comarca de Tatuí, julgando o feito, julgou improcedente a reclamação apresentada, uma vez que o reclamante não trouxe qualquer prova de suas alegações.

Inconformado o reclamante interpôs recurso ordinário para o Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, tendo êste, resolvido "dar provimento parcial ao recurso para o fim de condenar a recorrida a pagar ao recorrente indenização por despedida injusta, segundo o que for apurado em execução, na base da ficha de registo de empregados, de fls. 7."

Dessa decisão recorre extraordinariamente, a empregadora, com fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto pôsto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é incabível o recurso interposto, pois as razões da recorrente demonstram que a decisão não foi proferida com violação da norma jurídica, eis que o que nele se argúe é apenas matéria de fato;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do

recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1946.

Presidente
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator
Percival Godoy Ilha

Procurador
Baptista Bittencourt

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 414146